

1

Julgamento do Mérito do TEMA 104 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 590186)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do art. 153, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 13, caput, da Lei nº 9.779/99, que prevê a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoa jurídica e pessoa física ou entre pessoas jurídicas não pertencentes ao sistema financeiro.

Tese firmada: É constitucional a incidência do IOF sobre operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, não se restringindo às operações realizadas por instituições financeiras.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; DIREITO CIVIL; Impostos; IOC/IOF Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; Obrigações; Espécies de Contratos; Mútuo.

Andamento do
Processo

2

Julgamento do Mérito do TEMA 542 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigmas ARE 674103 e RE 842844)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do artigo 2º; do inciso XXX do art. 7º; do caput e dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como da letra “b” do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o direito, ou não, de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Tese firmada: A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Empregado Público; Temporário; Admissão; Permanência; Despedida; Garantias Constitucionais.

Andamento do

3

Publicação do Acórdão do TEMA 1043 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 1175650)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, inciso II; 37, §§ 4º e 5º; e 129, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade da utilização da colaboração premiada, instituto de direito penal, no âmbito das ações de improbidade administrativa.

Tese firmada: É constitucional a utilização da colaboração premiada, nos termos da Lei 12.850/2013, no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público, observando-se as seguintes diretrizes: (1) Realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: regularidade, legalidade e voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 4º da referida Lei 12.850/2013; (2) As declarações do agente colaborador, desacompanhadas de outros elementos de prova, são insuficientes para o início da ação civil por ato de improbidade; (3) A obrigação de ressarcimento do dano causado ao erário pelo agente colaborador deve ser integral, não podendo ser objeto de transação ou acordo, sendo válida a negociação em torno do modo e das condições para a indenização; (4) O acordo de colaboração deve ser celebrado pelo Ministério Público, com a interveniência da pessoa jurídica interessada e devidamente homologado pela autoridade judicial; (5) Os acordos já firmados somente pelo Ministério Público ficam preservados até a data deste julgamento, desde que haja previsão de total ressarcimento do dano, tenham sido devidamente homologados em Juízo e regularmente cumpridos pelo beneficiado.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa

Inteiro Teor

4

Publicação do Acórdão dos ED do TEMA 801 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 816830)

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Tese firmada: É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.

Anotações NUGEPNAC:

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e os embargos de declaração opostos pela União para que a ementa do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito tributário. Contribuição ao SENAR. Sistema S. Artigo 240 da CF. Alcance. Contribuinte empregador

rural pessoa física. Base de cálculo. Substituição. Receita bruta da comercialização da produção. Artigo 2º da Lei nº 8.540/91, art. 6º da Lei nº 9.528/97 e art. 3º da Lei nº 10.256/01. Constitucionalidade. Critérios da finalidade e da referibilidade atendidos. 1. O art. 240 da Constituição Federal não implica proibição de mudança das regras matrizes dos tributos destinados às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Preservada a destinação (Sistema S), fica plenamente atendido um dos aspectos do peculiar critério de controle de constitucionalidade dessas contribuições, que é a pertinência entre o destino efetivo do produto arrecadado e a finalidade da tributação. 2. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 801: 'É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01'. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.", tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.9.2023 a 11.9.2023.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Corporativas; Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI, SENAR e outros.

Inteiro Teor

5

Trânsito em Julgado do TEMA 220 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 592581)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; e 5º, XLIX, da Constituição Federal, se cabe, ou não, ao Poder Judiciário determinar ao Poder Executivo estadual obrigação de fazer consistente na execução de obras em estabelecimentos prisionais, a fim de que garantir a observância dos direitos fundamentais dos indivíduos por ele custodiados.

Tese firmada: É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa; Administração Pública; Garantias Constitucionais; Liquidação; Cumprimento; Execução; Obrigação de Fazer; Não Fazer. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Orçamento

Andamento do
Processo

6

Julgamento do Mérito do TEMA 1166 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigma RESP 1982304)

Questão submetida a julgamento: Natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal.

Tese firmada: O crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1.º, inciso I, do Código Penal, possui natureza de delito material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal

Assuntos: DIREITO PENAL, Crimes contra o Patrimônio, Apropriação indébita Previdenciária. Parte Geral, Extinção da Punibilidade, Prescrição.

Andamento do
Processo

7

Julgamento do Mérito do TEMA 1202 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2050195 e RESP 2029482)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados.

Tese firmada: No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições.

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; crimes contra a Dignidade Sexual; Estupro de vulnerável; Aplicação da Pena.

Andamento do
Processo

8

Julgamento do Mérito do TEMA 1208 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2055920 e RESP 2049870)

Questão submetida a julgamento: Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

Tese firmada: A reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas.

Andamento do
Processo

9

Desafetação do TEMA 1063 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigma RESP 1863084)

Questão submetida a julgamento: Examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação da modalidade dolosa para a culposa do crime de homicídio praticado na direção de veículo automotor, quando comprovados a embriaguez e o desrespeito às regras de trânsito.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, desafetou o recurso especial da condição de representativo da controvérsia, bem assim cancelou o Tema n. 1063 da Sistemática de Recursos Especiais Representativos da Controvérsia, sendo determinados a retirada deste recurso da pauta da Terceira Seção e o retorno da sua tramitação ao rito dos recursos especiais comuns, na Sexta Turma desta Corte Superior, ficando, em consequência, encerrada a relevante atuação dos amici curiae no presente feito (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Jurisdição e Competência; Crimes contra a vida; Homicídio Simples.

Andamento do
Processo

10

Trânsito em Julgado do TEMA 1069 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1872321 e RESP 1870834)

Questão submetida a julgamento: Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.

Tese firmada: "(i) É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida; e (ii) Havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico-assistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador."

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Planos de Saúde.

Andamento do
Processo

11

Trânsito em Julgado do TEMA 1150 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1951931 e RESP 1895941 e RESP 1895936)

Questão submetida a julgamento: Discute-se: a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço

quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.

Tese firmada: i) o Banco do Brasil tem legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa ; Administração Pública; PIS/PASEP, Atualização de Conta; Responsabilidade Civil; Indenização por Dano Material; Direito de Imagem. Responsabilidade Civil; Indenização por Dano Moral; Direito de Imagem; Partes e Procuradores; Assistência Judiciária Gratuita; Contribuições; Contribuições Sociais.

Andamento do
Processo

Supremo Tribunal Federal:

- Supremo discutirá contribuição previdenciária de empregada sobre salário-maternidade (TEMA 1274)

[Leia Mais](#)

- Supremo irá decidir constitucionalidade de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios pela União (TEMA 1275)

[Leia Mais](#)

- STF decidirá competência territorial em ações contra a União em Juizados Especiais Federais (TEMA 1277)

[Leia Mais](#)

- 2ª Turma cassa decisão que declarou vínculo de emprego de agente autônomo de investimentos (TEMA 725)

[Leia Mais](#)

- Regime especial alcança precatórios expedidos antes de 2009, decide STF

[Leia Mais](#)

- STF inicia julgamento sobre separação de bens em casamento de maiores de 70 anos (TEMA 1236)

[Leia Mais](#)

- Presidentes do STF e do Tribunal Constitucional Alemão discutem impactos da tecnologia no sistema de Justiça

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Multa administrativa por infração ambiental independe de prévia aplicação de advertência (TEMA 1159)

[Leia Mais](#)

- Corte Especial vai fixar teses sobre multa decorrente de agravo interno inadmissível ou improcedente (TEMA 1201)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo afasta renúncia à prescrição em decisão administrativa que admite revisão de aposentadoria (TEMA 1109)

[Leia Mais](#)

- Competência dos juizados especiais e base de cálculo do ICMS são temas da Pesquisa Pronta

-
- Repetitivo vai definir se aplicação de agravante genérica e majorante específica em crime sexual é bis in idem (TEMA 1215)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo estabelece que comprador de área degradada também responde pelo dano ambiental (TEMA 1204)

[Leia Mais](#)

- Renúncia tácita à prescrição pela via administrativa na Página de Repetitivos e IACs

[Leia Mais](#)

- Repetitivo discute condição de validade para cancelamento de precatório e RPV sob regra de 2017 (TEMA 1217)

[Leia Mais](#)

- Boletim destaca custeio de plástica pós-bariátrica e insignificância em contrabando de cigarros (TEMA 1069)

[Leia Mais](#)

- Interrogatório do réu tem de ser por último, mas nulidade exige demonstração de prejuízo (TEMA 1114)

[Leia Mais](#)

- Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre interrogatório do réu e responsabilidade ambiental

[Leia Mais](#)

- Banco do Brasil responde por saques indevidos e má gestão de valores em contas vinculadas ao Pasep (TEMA 1150)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- CNJ lança ferramenta pública que universaliza informações sobre processos judiciais

[Leia Mais](#)

- Seminário aborda nesta quinta (19/10) gestão de estudos por grupos de pesquisas judiciárias

[Leia Mais](#)

- Solo Seguro: Corregedoria Nacional premia ações em prol da regularização fundiária

[Leia Mais](#)

- Centros de inteligência do Judiciário atuam para enfrentar excesso de demandas judiciais

Conselho da Justiça Federal:

- Último episódio do podcast “Decisões Paradigmáticas” destaca os trabalhos dos Centros de Inteligência da Justiça Federal

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC